

PARECER DO CONTROLE INTERNO – RPPS 1º QUADRIMESTRE

Ref: OFÍCIO Nº 010/2025/GAB. CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES/TCMPA

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT

Assunto: Auditoria nos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem como escopo reverenciar as disposições legais preconizadas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei. (grifo nosso)

[...].

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Nesse sentido, conforme texto de lei acima explanado, a Constituição Federal de 1988 dispõe acerca das atribuições e finalidade da atuação dos Sistemas de **Controle Interno do Poder Executivo Municipal**, notadamente no que se refere ao dever de apoiar ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional, regulamentada pelos Artigos 94 a 96 do Regimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM/PA, Ato nº 016/2013 e Resolução nº 7.739/2005.

Ademais, na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT, apresentamos o Parecer do 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025 - *investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*:

APLICAÇÕES IPMT - 2025				
COMPETÊNCIA	IF	FUNDO	ENQUADRAMENTO	VALOR
JANEIRO	NÃO HOUVE APLICAÇÃO, POIS OS VALORES REF A REPASSES FORAM APLICADOS NA DATA DE 30/12/2024.			
FEVEREIRO	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FI	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 847.494,93
	BRADESCO	BRAD FI REFERENCIADO DI PREMIUM	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 98.733,25
MARÇO	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FI	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 1.015.070,85
ABRIL	BANCO DO BRASIL	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FI	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 1.559.269,49
	BRADESCO	BRAD FI REFERENCIADO DI PREMIUM	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 2.458.345,33
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA REFERENCIADO DI LONGO PRAZO	Res nº 4.963/2021- Art.7, III, a	R\$ 1.300.000,00
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	Res nº 4.963/2021 Art.7, I, b (100%)	R\$ 4.218.855,58

- As informações acima foram obtidas com base nas documentações apresentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT.

Nesse sentido, informamos que as aplicações realizadas estão em conformidade com a Política de Investimentos 2025 do IPMT- Instituto de Previdência do Município de Tucumã, e em conformidade com a Resolução CMN 4.963/2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos

Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, bem como com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Destacamos ainda, que este Relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e simplificadas dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do 1º (primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2025 do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT.

2. CONCLUSÃO

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por esta Unidade de Controle Interno nas aplicações dos *investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)* referente ao 1º (Primeiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2025, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã – IPMT, em atendimento às determinações legais e regulamentares acima destacadas, e subsidiados no resultado consubstanciado neste Parecer, concluimos pela **REGULARIDADE** das aplicações realizadas no referido período, encontrando-se o processo em condições de ser submetido ao Controle Externo, na figura do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, levando-se o teor deste Relatório e deste documento ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal.

A opinião acima não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem tampouco isenta dos procedimentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tucumã – Pará, 30 de junho de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 211/2025

